CONTRATO N. 91/2020

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO (CFTV IP), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA SBM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI -ME.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 com recursos próprios (Fonte 100) ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob n° 01.872837/0001-93, (Fonte 240), com sede no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, s/nº, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade: 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF: 012.075.878-42, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SBM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI -ME**, CNPJ nº. 97.546.325/0001-06, Inscrição Estadual: 07.579.399/001-98, com sede à SIBS – Setor de Indústrias Bernardo Sayão – Quadra 01 – Conjunto B – Lote 15 – 2º

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,MARCELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D851C915

Andar – Parte D - Bairro: Núcleo Bandeirantes, Brasília/DF – CEP: 71736-102, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO**, portador do CPF/MF nº. 635.829.291-91 e do Documento de Identidade n. 1601021, Órgão Expedidor: SSP/DF, denominada **CONTRATADA**, resolvem firma contrato através do Edital de Licitação n. 009/2019-Pregão Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goias, com a ADESÃO A ARP - OUTROS ÓRGÃOS N. 8/2020 do TJ-MT – CIA 0043464-96.2020.8.11.0000, Termo de Referência n. 02/2020 da Coordenadoria Militar, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.456/2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para sistemas de monitoramento (CFTV IP), conforme especificado no Termo de Referência constante do Edital nº 009/2019 e Termo de Referência n. 02/2020 da Coordenadoria Militar do TJ/MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global da contratação é de **R$ 548.736,00** (quinhentos e quarenta e oito mil setecentos e trinta e seis reais), combinados da seguinte forma:

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,MARCELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D851C915

Item	Produto/serviço	Unid. de medida	Quant	Marca/Modelo	Preço Unit	Preço Total
25	Câmera tipo I – uso interno	Unid.	50	Intelbras VIP 3430 D	R$ 420,00	R$ 21.000,00
32	Câmera tipo I – uso interno	Unid.	150	Intelbras VIP 3430 D	R$ 420,00	R$ 63.000,00
33	Câmera tipo II – uso externo	Unid.	282	Intelbras VIP 5450 Z G2	R$ 1.648,00	R$ 464.736,00
VALOR GLOBAL						**R$ 548.736,00**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura, até o término do período de garantia previsto, sem prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,MARCELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D851C915

Gestão/Unidade: UG 0001 e UG 0002

Fonte: 240/640

Programa de Trabalho: 036 – Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.1.1 – R$ 482.496,00 (UG 001)

4.4.90.52.1.1 – R$ 66.240,00 (UG 002)

2005 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados que serão exercidos pelos Fiscais do Contrato, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso do Contrato e serão avaliados com escopo de verificar quanto à quantidade e qualidade descrita no presente Termo de Referência.

5.2. Será designado como Fiscal o Sr. 3º Sgt PM Eli **Carlos Oliveira Araújo** – Matrícula TJMT nº 36.159 e Fiscal Substituto o Sr. 3° Sgt PM **Kennedy Assis de Jesus** – Matrícula TJMT nº 38.707.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

6.1. Os materiais deverão ser entregues no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO – Departamento de Material e Patrimônio – Av. Rubens de Mendonça, s/n – Centro Político Administrativo –

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,MARCELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D851C915

Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, mediante agendamento de data e hora, por meio dos fones: (65) 3617-3653/3366, no período das 13 às 19h, cuja Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões regularidade fiscal, onde serão conferidos e recebidos e terão suas notas fiscais atestadas para pagamento.

6.2. Recebimento provisório:

6.2.1. O objeto deverá ser entregue pela Contratada, rigorosamente conforme descrito neste Termo de Referencia, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho pela empresa vencedora do certame.

6.2.2. O Departamento de Material e Patrimônio limitar-se-á a verificar a conformidade do item com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar da mesma a data de recebimento do material e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.2.3. A simples assinatura do servidor em canhoto da nota fiscal e/ou do conhecimento de transporte implica apenas em recebimento provisório.

6.3. Recebimento Definitivo:

6.3.1. No prazo de ate 5 (cinco) dias uteis, contados do recebimento provisório, o fiscal do contrato, ou seu substituto legal, procederá o recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referencia e com o constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.3.2. Caso os bens estejam satisfatórios, o fiscal do contrato atestará a efetivação da entrega do material na nota

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,MARCELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D851C915

fiscal e a encaminhara ao setor financeiro/FUNAJURIS para fins de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A garantia mínima dos bens será de 12 (doze) meses. Também serão observadas as condições estabelecidas por fabricantes nas situações em que a garantia ofertada seja maior que a legal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos materiais por meio do fiscal do contrato ou por servidor especialmente designado para esse fim, procedendo ao ateste na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

8.1.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referencia;

8.1.3. Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;

8.1.4. Atestar as notas fiscais relativas ao efetivo fornecimento, pelos servidores competentes, conforme Nota de Empenho;

8.1.5. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o Contraditório e Ampla Defesa.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,MARCELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D851C915

9. CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações do Contratado:

9.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo de Referência, sendo responsável pelo transporte dos materiais, desde o local da embalagem ate sua entrega;

9.1.2. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a contratante julgar necessárias;

9.1.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

9.1.4. Recolher aos cofres do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou as indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

9.1.5. Substituir os produtos que apresentarem defeito, inclusive vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprios ao uso a que são destinados, sem nenhuma despesa para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.6. Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,MARCELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D851C915

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

10.2. O pagamento será realizado no prazo de ate 30 (trinta) dias, a contar da(s) data(s) da(s) entrega(s) dos materiais, e recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

10.3. O pagamento de que se trata o subitem anterior só será efetivado se a Contratada estiver em situação regular em considerações as exigências legais para contratações públicas;

10.4. O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;

10.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante;

10.6. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa vencedora.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,MARCELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D851C915

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do art. 7° da Lei no 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, a CONTRATADA ficara sujeita, assegurada previa e ampla defesa, as seguintes penalidades, caso haja inexecução total ou parcial do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b.2) 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, ate o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

b.3) 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

c) Suspensão e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça, obedecendo aos seguintes prazos:

c.1) 6 (seis) meses, para aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;

c.2) 6 (seis) meses, nos casos de alteração da quantidade

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,MARCELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D851C915

ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

c.3) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

c.4) 24 (vinte e quatro) meses, no caso de entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.5) 24 (vinte e quatro) meses, no caso de paralisação de serviço ou do Fornecimento de bens sem justa fundamentação e previa comunicação a Administração;

c.6) 24 (vinte e quatro) meses, no caso de praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

c.7) 24 (vinte e quatro) meses, no caso de sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

c.8) 24 (vinte e quatro) meses, no caso de recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 2 (dois) anos, garantido o devido processo legal, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a empresa que:

d.1) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

d.2) Fraudar a execução do contrato;

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,MARCELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D851C915

d.3) Comportar-se de modo inidôneo;

d.4) Cometer fraude fiscal;

d.5) Fizer declaração falta.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme art. 87, inciso IV, da lei 8.666/93.

11.2. Sem prejuízo das multas aplicadas poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

11.3. As multas serão descontadas de qualquer credito da empresa contratada.

11.3.1. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinou ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentara a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais combinação legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei no 8.666/93.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,MARCELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D851C915

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,MARCELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D851C915

instrumento, por extrato, no **IOMAT – DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2020

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente
CONTRATANTE

Senhor **MARCELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO**
Representante Legal
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,MARCELO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D851C915